



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2023** **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 556/23 01/12/2023

***“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de Secretário Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que comprovada a existência de formação em Ensino Superior na área de atuação.

Art. 4º. O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 5º. Todos os valores de subsídios referidos nesta lei serão fixados em parcela única mensal, vedado quaisquer acréscimos, gratificação, adicional, abono ou outra espécie remuneratória.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constante de orçamento próprio e decorrente das leis orçamentárias municipais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 01 de dezembro de 2023.

**Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara**

**Ver. NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES**  
**Vice-Presidente**

**Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO**  
**Primeiro Secretário**

**Ver. KURT EUGÊNIO GREINER**  
**Segundo Secretário**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a lei Orgânica Municipal em seu artigo 19, compete de forma privativa à Câmara de Vereadores legislar sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e de seus secretários, sendo estes considerados agentes políticos.

**Art.**

**19.....**

***XXII - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, em cada Legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais através de lei, observado o que dispõe a Constituição Federal;***

A fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo deve se dar de uma legislatura para a outra subsequente e por exclusiva iniciativa e autoria da Câmara Municipal de Vereadores, notadamente, da Mesa Diretora, como, também, preceitua o Regimento Interno do Poder Legislativo.

Neste sentido, a Mesa da Diretora apresenta a presente propositura para a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos da Municipalidade, que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

O Projeto de lei estabelece de forma clara que os valores de subsídios, que são nele, serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado quaisquer acréscimos, gratificação, adicional, abono ou outra espécie remuneratória.

Acompanha a propositura os documentos e declarações financeiras e orçamentárias a fim de confirmar a adequação às leis orçamentárias e fiscais locais e federais.

Monteiro Lobato, 01 de dezembro de 2023.

**Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara**

**Ver. NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES**  
**Vice-Presidente**

**Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO**  
**Primeiro Secretário**

**Ver. KURT EUGÊNIO GREINER**  
**Segundo Secretário**